

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1189, DE 2001 (Do Sr. Rubens Bueno)

Susta os efeitos do art. 18 da MP 2223, de 2000, que viola direitos constitucionais como o livre acesso ao Poder Judiciário, o direito de propriedade, dentre outros.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado José Roberto Batochio

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa sustar os efeitos do art. 18 da Medida Provisória nº 2223, de 2000, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

A Medida Provisória trazida à baila dispõe sobre a letra de crédito imobiliário, a cédula de crédito imobiliário e dá outras providências.

De acordo com o ilustre Autor deste PDL, “consta do artigo 18 da referida Medida Provisória, dentre outras irregularidades e exorbitâncias, a possibilidade de o cidadão ser expulso de seu único bem residencial”, de vez que “a MP autoriza o magistrado a revogar liminar, medida cautelar e tutela antecipada concedida em favor de morador de imóvel, que o tenha hipotecado para garantir eventual inadimplência”.

Entende S. Exa. que o dispositivo da MP em questão viola direito individual fundamental, constitucionalmente tutelado.

Cuida-se de apreciação final do plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Intenta a presente proposição sustar os efeitos do art. 18 da MP nº 2223, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional; hoje, com a data de sua última edição, qual seja, 04/09/2001.

Como se trata, portanto, de MP anterior à Emenda Constitucional nº 32, tem ela força de lei ordinária, por tempo indeterminado, até que sobrevenha ulterior deliberação do Parlamento.

Daí decorre que o instrumento legislativo adequado para se revogar o art. 18 da referida MP seria um Projeto de Lei. Inadequado, assim, o Decreto Legislativo para tal fim, mesmo porque não se está diante de hipótese de poder regulamentar ou de delegação legislativa, prevista pelo art. 49, V, da Constituição Federal, porquanto a MP em questão, repita-se, por ora, é lei.

O voto, destarte, é pela inconstitucionalidade do presente PDL nº 1189, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado José Roberto Batochio
Relator